



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 27ª VARA
DE FALÊNCIAS DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

Autos n.º 0000928-65.1997.8.16.0185

GOLDSTON ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., já devidamente qualificada nos autos em epígrafe de **FALÊNCIA**, na qualidade de **Síndica da MASSA FALIDA DE GRB ALVES & CIA LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento à intimação de mov. 646, expor e requerer o que adiante segue.

1. PLANO DE RATEIO SUPLEMENTAR DE MOV. 617

1.1. Constante na r. decisão de mov. 163 (Habilitação de Crédito n° 0008551-10.2002.8.16.0185) esta Síndica foi intimada para apresentar um Plano de Rateio Suplementar, logo após a expedição de ofício à CEF para restituição dos valores depositados em favor do credor para a conta da Massa Falida (item V).

1.2. Observa-se que o valor a ser restituído à conta da Massa Falida, foi devidamente depositado na conta principal vinculada ao autos falimentares (mov. 614.2), no valor de R\$ 2.646,05.

1.3. Em razão disso, a Síndica apresentou novo Plano de Rateio Suplementar (mov. 617), a fim de que os valores remanescentes devolvidos à Massa Falida fossem rateados entre os credores, na proporção de **3%** do saldo residual do crédito trabalhista para cada credor que já havia recebido nos moldes estabelecidos pelo Plano de Rateio Suplementar de mov. 457 (29%), à exceção do credor João Claudio de Oliveira, que teve o perdimento do seu crédito declarado pelo d. Juízo da Habilitação de Crédito n° 0008551-10.2002.8.16.0185.

1.4. Em razão disso, o d. Juízo determinou que a secretaria elaborasse a conta de custas processuais remanescentes devidas nos presentes autos falimentares e nos incidentes a ele vinculados, com a finalidade de viabilizar e assegurar a efetividade dos futuros pagamentos, uma vez que o ativo constante na conta judicial da Massa Falida será integralmente rateado.



1.5. Dessa forma, conforme se observa pelo certidão da relação de custas processuais, juntada pela Serventia no mov. 645, o saldo remanescente pendente de recolhimento pela Massa Falida de GRB, totaliza o valor de **R\$ 465,88**, oriundo dos seguintes processos:

Processo	TOTAL	RESPONSÁVEL	SEQ.	DATA	CLASSE PROCESSUAL	OBSERVAÇÃO
TOTAIS GERAIS:	R\$ 465,88					
0000928-65.1997.8.16.0185	R\$ 274,62	CUSTAS MASSA/RJ	640	11/2/2025	Falência de Empresários	
0007958-54.1997.8.16.0185	R\$ 86,40	CUSTAS MASSA/RJ	130	11/2/2025	Habilitação de Crédito	
0002317-85.1997.8.16.0185	R\$ 104,86	CUSTAS MASSA/RJ	267	18/2/2025	Cumprimento de Sentença	

1.6. Não obstante, cumpre informar que a conta judicial da Massa Falida apresenta, na data de 13/02/2025, o saldo de R\$ 2.661,16, conforme demonstrado no extrato bancário que acompanha a presente manifestação.

1.7. Em razão disso, o pagamento dos encargos da Massa Falida poderão ser concretizados nesse íterim, motivo pelo qual a peticionária requer a expedição de ofício à CEF, solicitando a transferência dos valores discriminados na certidão de mov. 645.1 para contas judiciais abertas em nome dos Juízos dos quais tramitam cada processo judicial, a fim de viabilizar o pagamento das custas processuais devidas nestes autos falimentares e nos incidentes a ele vinculados.

**2. READEQUAÇÃO DO PLANO DE RATEIO DE MOV. 617
- CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES DE
RECOLHIMENTO PELA MASSA FALIDA DE GRB -
PROPOSTA DE PAGAMENTO DE 2% DO CRÉDITO**

2.1. Conforme já superado no tópico anterior, nota-se que as custas processuais remanescentes devidas pela Massa Falida nos autos falimentares e nos incidentes a ele vinculados, foram certificadas pela Serventia no mov. 645, totalizando a quantia de R\$ 465,88.

2.2. Logo, o ativo remanescente da massa falida deve contemplar o custeio das custas processuais devidas da referida **(i)** Falência, no valor de R\$ 274,62, do **(ii)** Cumprimento de Sentença sob o nº 0002317-85.1997.8.16.0185, no valor de R\$ 104,86 e da **(iii)** Habilitação de Crédito sob o nº 0007958-54.1997.8.16.0185, no valor de R\$ 86,40.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5LW ZK8UQ 9FT38 42WYK



2.3. Além disso, reitera-se que, os valores remanescentes devidos aos credores trabalhistas (R\$ 64.070,91 ao todo – mov. 617.1, vide tabela de item 1.4) ultrapassam o ativo residual da conta judicial da Massa Falida de GRB (R\$ 2.661,16), considerando os pagamentos já realizados nos moldes do Plano de Rateio Complementar (mov. 457.1), o pagamento ao credor trabalhista JOSE RIBAMAR DE MELLO, no qual recebeu nos moldes do 1º Plano (mov. 181.1), e das custas processuais pendentes de pagamento, conforme certidão de mov. 645.

2.4. Portanto, o ativo remanescente em conta da Massa Falida, que totalizará **R\$ 2.661,16**, será suficiente para ratear em **2%** (dois por cento)¹ do saldo residual do crédito trabalhista para cada credor que já havia recebido na proporção estabelecida pelo Plano de Rateio Suplementar de mov. 457.1 (**29%**), considerando a dedução dos valores relativos as custas processuais de mov. 645 (R\$ 465,88).

2.5. Dessa forma, com o intuito de garantir uma distribuição justa e equitativa dos valores remanescentes, **propõe-se que os credores trabalhistas recebam 2% do montante remanescente do crédito²**, e o credor JOSÉ RIBAMAR MELLO DOS SANTOS, além do percentual de 2% **destinado** a todos os credores, deverá receber o valor de **R\$ 580,29**, correspondente ao montante que deixou de ser pago em razão da alteração nos valores a título de encargos devidos à Massa no Plano Suplementar de mov. 457.

2.6. Além disso, restará na conta da Massa Falida o montante de **R\$ 314,85**, ao qual, propõem que seja distribuído entre os credores de forma igualitária, assegurando a igualdade no tratamento de todos os beneficiários:

PROPOSTA DE RATEIO DOS VALORES REMANESCENTES NA CONTA DA MASSA FALIDA DE GRB (2% DO CRÉDITO)									
Credor	Saldo da conta judicial da Massa Falida	Valores remanescentes	Valores pagos (Plano Suplementar)	Valor remanescente atualizado até 02/2025	%	Percentual do crédito proposto	Divisão do valor residual (R\$ 314,85)	Obs:	Valor do rateio
ESPÓLIO DE VALDECIR DE SOUZA	R\$ 2.195,28	R\$ 31.321,42	R\$ 9.083,21	R\$ 23.509,73	2%	R\$ 470,19	R\$ 52,47		R\$ 522,66
DIAMANTINO S. FILHO e EDUARDO D.		R\$ 2.445,13	R\$ 709,09	R\$ 1.835,30	2%	R\$ 36,71	R\$ 52,47		R\$ 89,18
ANTÔNIO JOSÉ MANECA		R\$ 27.708,00	R\$ 8.035,32	R\$ 20.796,83	2%	R\$ 415,94	R\$ 52,47		R\$ 468,41
RAIMUNDO CRUZ DA SILVA		R\$ 12.293,92	R\$ 3.565,24	R\$ 9.227,76	2%	R\$ 184,56	R\$ 52,47		R\$ 237,03
GENIVALDO PEREIRA DA SILVA		R\$ 7.819,44	R\$ 2.267,64	R\$ 5.869,24	2%	R\$ 117,38	R\$ 52,47		R\$ 169,85
JOSE RIBAMAR MELLO DOS SANTOS		R\$ 5.019,73	R\$ 1.455,72	R\$ 3.767,79	2%	R\$ 75,36	R\$ 52,47	Valor residual do Pl. Supl. de mov. 457 (R\$580,29) + 3% (R\$75,36) + Divisão do remanescente (R\$ 52,47)	R\$ 708,12
								TOTAL:	R\$ 2.195,25

¹ **Doc. 01:** Demonstrativo de atualização dos créditos remanescentes.

² **Doc. 02:** Proposta de Rateio Suplementar – **2%**.

Doc. 03: Planilha de pagamentos remanescentes e saldo atualizado da conta.



2.7. Posto isto, requer-se a homologação do Plano de Rateio Suplementar, a fim de que sejam expedidos os competentes alvarás judiciais, em prol dos credores trabalhistas pelos valores consignados na tabela supracitada, devendo os respectivos Patronos serem intimados para que efetuem os levantamentos mediante apresentação da procuração atualizada com poderes específicos.

3. DOS REQUERIMENTOS

3.1. Diante de todo o exposto, além do que será suprido pelo notório saber jurídico de Vossa Excelência, respeitosamente, requer-se:

- a) a homologação do plano de rateio suplementar para pagamento de **2% dos valores remanescentes** devidos os credores, nos termos do art. 149 e seguintes da Lei 11.101/2005, devendo, após homologação do rateio, que digne-se esse MM. Juízo de determinar a intimação dos credores relacionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informem no presente feito: **(i)** os dados bancários; **(ii)** o nome do procurador autorizado a levantar os valores, mediante procuração atualizada com poderes específicos;
- b) a expedição de ofício à CEF, solicitando a transferência dos valores discriminados na certidão de mov. 645.1 para contas judiciais abertas em nome dos Juízos dos quais tramitam cada processo judicial, a fim de viabilizar o pagamento das custas processuais devidas nestes autos falimentares e nos incidentes a ele vinculados; e
- c) juntada do Demonstrativo de Atualização dos créditos devidos aos credor trabalhistas remanescentes.

Nestes termos, pede deferimento.
Curitiba, 05 de março de 2025.

GOLDSTON ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
CNPJ/MF: 29.855.174/0001-18
Representante: **Carlos Alberto Farracha de Castro**
OAB/PR 20.812